

# Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fundo Municipal de Conservação Ambiental

## TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Processo Administrativo nº. 75088/2024.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços técnicos para elaboração e execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs, de acordo com os serviços, quantitativos e condições descritas no **Quadro 1**.

**Quadro 1: Especificações dos serviços, quantitativos, valore total estimado para atendimento da presente contratação.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO   | CASTER         | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR TOTAL                              |
|------|---|----------------|---------|------------|--|
| 1    | Execução de PRAD do Parque N. M. de Jacarenema <sup>[1]</sup>       | 6.05.18.0662.1 | ha      | 12,5       | VALOR ESTIMADO<br><b>R\$2.448.260,25</b> |
| 2    | Elaboração e Execução de PRAD do Parque N. M. Morro da Manteigueira | 6.05.18.0662.1 | ha      | 6,0        |  |
| 3    | Elaboração e Execução de PRAD do Monumento N. Morro do Penedo       | 6.05.18.0662.1 | ha      | 5,0        |  |

[1] Conforme ressaltamos no Estudo Técnico Preliminar, a instalação do cercamento foi considerado apenas para as áreas do Parque Natural Municipal de Jacarenema, visto que no Monumento Natural Morro do Penedo e no Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira as áreas a serem recuperadas já são cercadas. Em contrapartida, o Parque de Jacarenema já dispõe de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para recuperar as suas quatro parcelas de áreas.

O Custo Total Estimado para contratação dos serviços de elaboração e execução dos PRADs é de R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), que corresponde ao valor médio apurado a partir de quatro orçamentos recebidos pela SEMMA, que será o valor máximo de referência para a licitação, que tem por objetivo recuperar 23,5 hectares de áreas de vegetação nativa degradadas, abrangendo três Unidades de Conservação.



1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da publicação do Contrato no Diário Oficial do Município de Vila Velha, em conformidade com o disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual (PAC), conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando se tratar de **atividades prioritárias inseridas recentemente no Plano de Governo**, com início previsto para o ano de 2024, tendo dentre outras metas o **plantio de 50.000 árvores de espécies nativas no Município de Vila Velha**. Trata-se de ações de médio prazo, cuja recuperação efetiva das parcelas levam, **no mínimo, 5 anos** para atingir a estabilidade desejada dos plantios de recuperação.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos Requisitos da Contratação encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Os serviços deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, atendendo as boas práticas de responsabilidade ambiental adotadas pela Contratante.

4.3. As contratações públicas devem se pautar nos **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)**. Portanto, os produtos e serviços deverão sempre observar e



explicitar os **critérios de sustentabilidade e de boas práticas socioambientais** adotados.

### **Subcontratação:**

**4.4.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação:**

**4.5.** Será exigida garantia para execução do contrato na forma do artigo 96 da Lei Federal Nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, afim de assegurar ao Município de Vila Velha, o fiel cumprimento de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao contrato.

**4.6.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

### **Vistoria:**

**4.7.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **8:00 às 16:00 horas**, devendo ser agendado previamente.

**4.8.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.9.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.10.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**4.11.** Por se tratar de áreas situadas em Unidades de Conservação, as intervenções ficam condicionadas à emissão de **Autorização Municipal Ambiental (AMA)** a ser emitida pela SEMMA para cada Unidade de Conservação.



4.11.1. É expressamente proibido o uso de fogo dentro das Unidades de Conservação;

4.11.2. É expressamente proibido coletar plantas e frutos, caçar, portar armas no interior das Unidades de Conservação;

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

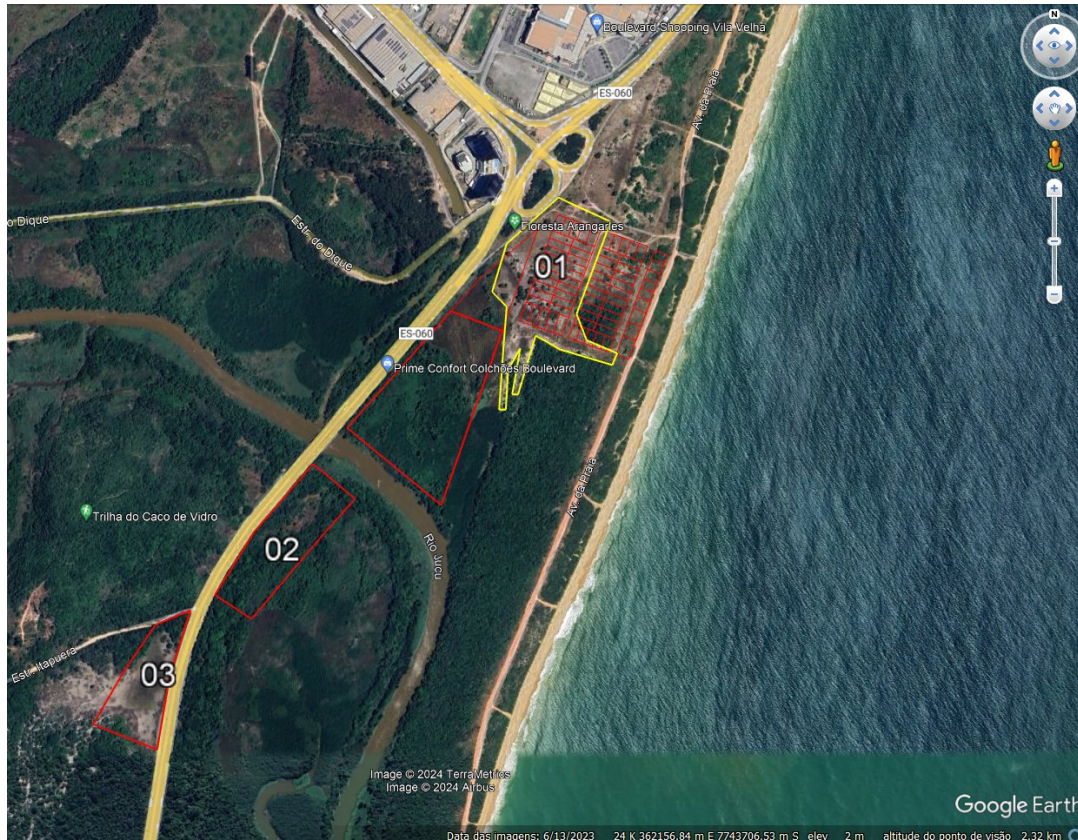
### *Condições de execução:*

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no máximo 5 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A Contratada deverá executar o objeto de segunda-feira a sábado, de 08 horas às 17 horas, exceto em feriados oficiais, conforme locais onde se situam as áreas a serem recuperadas, indicadas nas **Figuras 1, 2, 3 e 4**.

**Figura 1:** Áreas 1, 2 e 3 do Parque Natural Municipal de Jacarenema







PREFEITURA DE  
VILA VELHA

# Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fundo Municipal de Conservação Ambiental

| AREA 01 | PONTOS   | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM   |
|---------|----------|---------------|----------------|
| 01      | JR01-P01 | 362456.00 m E | 7743879.00 m S |
| 01      | JR01-P02 | 362433.00 m E | 7743933.00 m S |
| 01      | JR01-P03 | 362501.00 m E | 7744121.00 m S |
| 01      | JR01-P04 | 362395.00 m E | 7744169.00 m S |
| 01      | JR01-P05 | 362289.00 m E | 7744073.00 m S |
| 01      | JR01-P06 | 362260.00 m E | 7743976.00 m S |
| 01      | JR01-P07 | 362292.00 m E | 7743949.00 m S |
| 01      | JR01-P08 | 362277.00 m E | 7743737.00 m S |
| 01      | JR01-P09 | 362291.00 m E | 7743737.00 m S |
| 01      | JR01-P10 | 362295.00 m E | 7743817.00 m S |
| 01      | JR01-P11 | 362319.00 m E | 7743860.00 m S |
| 01      | JR01-P12 | 362304.00 m E | 7743768.00 m S |
| 01      | JR01-P13 | 362315.00 m E | 7743768.00 m S |
| 01      | JR01-P14 | 362350.00 m E | 7743886.00 m S |
| 01      | JR01-P15 | 362401.00 m E | 7743859.00 m S |
| 01      | JR01-P16 | 362508.00 m E | 7743830.00 m S |
| 01      | JR01-P17 | 362517.00 m E | 7743852.00 m S |

| AREA 02 | PONTOS   | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM   |
|---------|----------|---------------|----------------|
| 02      | JR02-P01 | 361895.00 m E | 7743619.00 m S |
| 02      | JR02-P02 | 361698.00 m E | 7743354.00 m S |
| 02      | JR02-P03 | 361772.00 m E | 7743306.00 m S |
| 02      | JR02-P04 | 361982.00 m E | 7743551.00 m S |

| AREA 03 | PONTOS   | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM   |
|---------|----------|---------------|----------------|
| 03      | JR03-P01 | 361576.00 m E | 7743291.00 m S |
| 03      | JR03-P02 | 361450.00 m E | 7743088.00 m S |
| 03      | JR03-P03 | 361581.00 m E | 7743038.00 m S |
| 03      | JR03-P04 | 361647.00 m E | 7743322.00 m S |











| AREA 02 | PONTOS   | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM   |
|---------|----------|---------------|----------------|
| 02      | MN01-P01 | 363048.00 m E | 7750805.00 m S |
| 02      | MN01-P02 | 363049.00 m E | 7750880.00 m S |
| 02      | MN01-P03 | 363167.00 m E | 7750886.00 m S |
| 02      | MN01-P04 | 363162.00 m E | 7750939.00 m S |
| 02      | MN01-P05 | 363147.00 m E | 7750990.00 m S |
| 02      | MN01-P06 | 363113.00 m E | 7751025.00 m S |
| 02      | MN01-P07 | 363049.00 m E | 7751065.00 m S |
| 02      | MN01-P08 | 362993.00 m E | 7751030.00 m S |
| 02      | MN01-P09 | 362925.00 m E | 7750859.00 m S |
| 02      | MN01-P10 | 362930.00 m E | 7750812.00 m S |
| 02      | MN01-P11 | 362953.00 m E | 7750812.00 m S |
| 02      | MN01-P12 | 362959.00 m E | 7750806.00 m S |

**Figura 4: Monumento Natural Morro do Penedo**





| AREA 01 | PONTOS | LONGITUDE UTM | LATITUDE UTM   |
|---------|--------|---------------|----------------|
| 01      | P01    | 361678.32 m E | 7751821.33 m S |
| 01      | P02    | 361723.00 m E | 7751825.00 m S |
| 01      | P03    | 361730.00 m E | 7751851.00 m S |
| 01      | P04    | 361725.00 m E | 7751923.00 m S |
| 01      | P05    | 361786.00 m E | 7751928.00 m S |
| 01      | P06    | 361821.00 m E | 7751953.00 m S |
| 01      | P07    | 361882.00 m E | 7752062.00 m S |
| 01      | P08    | 361915.00 m E | 7752053.00 m S |
| 01      | P09    | 361944.00 m E | 7752066.00 m S |
| 01      | P10    | 361869.00 m E | 7752151.00 m S |
| 01      | P11    | 361730.00 m E | 7752085.00 m S |
| 01      | P12    | 361596.00 m E | 7752004.00 m S |

5.1.3. Os serviços serão realizados de acordo com a **Fases 1 – Elaboração dos PRADs, Fase 2 - Execução dos PRADs**, conforme atividades descritas no **Quadro 2**.

**Quadro 2:** Fases, atividades e ano de execução.

| FASES         | ATIVIDADES   | ANO                 |
|---------------|--|---------------------|
| <b>FASE 1</b> | 1. Elaboração do PRAD do Parque N. M. Morro da Manteigueira.     | Ano 1               |
|               | 2. Elaboração do PRAD do Monumento Natural Morro do Penedo.      | Ano 1               |
| <b>FASE 2</b> | 3. Resgate de Fauna no Parque N. M. Morro da Manteigueira.       | Anos 1 e 2          |
|               | 4. Eliminação de Exóticas e Invasoras no Parque da Manteigueira. | Anos 1 e 2          |
|               | 5. Resgate de Fauna no Monumento Natural Morro do Penedo.        | Anos 1 e 2          |
|               | 6. Eliminação de Exóticas e Invasoras no Morro do Penedo.        | Anos 1 e 2          |
|               | 7. Execução do PRAD do Parque N. M. de Jacarenema.               | Anos 1, 2, 3, 4 e 5 |
|               | 8. Execução do PRAD do Parque N. M. Morro da Manteigueira.       | Anos 1, 2, 3, 4 e 5 |
|               | 9. Execução do PRAD do Monumento Natural Morro do Penedo.        | Anos 1, 2, 3, 4 e 5 |



**Ano aqui indica ano de execução e não significa que as atividades serão executadas em todo o período de um ano.**

**5.1.4.** Os serviços de elaboração e execução dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) deverão ser concluídos no prazo de **5 (cinco) anos**, conforme **Etapas, Produtos Esperados e Prazos** descritos a seguir:

#### **FASE 1 – ELABORAÇÃO DOS 2 (DOIS) PRADs.**

Para elaboração dos PRADs do Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Penedo, deverão ser observadas as **Etapas**, os **Produtos** e os **Prazos** fixados para atendimento destas atividades.

#### **Etapa 1 – Elaboração do Plano de Trabalho**

Elaboração do Plano de trabalho contendo a metodologia para elaboração dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) do Parque da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Penedo, contendo a abrangência dos estudos técnicos, a descrição dos procedimentos para a recuperação das áreas degradadas; elaboração de mapas e plantas georreferenciadas; realização de coleta de dados relativos à caracterização dos aspectos da fauna e da flora das áreas a serem recuperadas; identificação física das áreas a serem recuperadas; descrição dos procedimentos e das medidas para a recuperação das áreas degradadas; cronograma físico e financeiro detalhados.

**Produto:** Relatório Técnico contendo o Plano de Trabalho, com a descrição da metodologia utilizada para elaboração dos PRADs, contendo abrangência dos estudos técnicos, a descrição dos procedimentos para a recuperação das áreas degradadas; escalas adotadas para a confecção de mapas e plantas; coleta de dados sobre aspectos da fauna e da flora das áreas a serem recuperadas; identificação física das áreas a serem recuperadas, descrição dos procedimentos e das medidas para a recuperação efetiva das áreas degradadas; cronograma físico e financeiro detalhados.

**Prazo:** 10 (dez) dias corridos.

#### **Etapa 2 – Diagnóstico das Áreas a serem Recuperadas**

A segunda etapa consiste na elaboração do **diagnóstico dos sítios a serem recuperados**, que deverá conter mapas georreferenciados, contendo os limites das Unidades de Conservação, limites das áreas a serem recuperadas, com coordenadas em UTM; mapeamento e caracterização da vegetação das parcelas de áreas a serem recuperadas, incluindo avaliação do grau de degradação; caracterização do relevo, com indicação da declividade média das áreas; delimitação da microbacia em que o





sítios estão inseridos; identificação de cursos d'águas, nascentes, áreas alagáveis e de drenagem natural; classificação pedológica das áreas a serem recuperadas, de acordo com o "Sistema Brasileiro de Classificação de Solos", adotado pela EMBRAPA; descrição dos principais indicadores ambientais que apontem o grau de degradação das áreas a serem recuperadas, tais como ocorrência de processos erosivos, presença de gramíneas invasoras, de espécies exóticas arbustivas e herbáceas, regeneração natural, proximidade com fragmentos florestais (fonte de propágulos), presença de animais, afloramentos rochosos, indícios de incêndios, dentre outros indicadores da degradação ambiental; identificação da zona de amortecimento das Unidades de Conservação, existência de corredores ecológicos, de áreas prioritárias para conservação.

**Produto:** Relatório Técnico relativo aos Diagnósticos Ambientais das áreas a serem recuperadas, incluindo mapas, planilhas, gráficos e anexos, de acordo com o conteúdo acima especificado.

**Prazo:** 25 (vinte e cinco) dias corridos.

### **Etapas 3 – Modelo de Recuperação e Justificativa de sua Adoção**

A terceira etapa consiste na descrição e detalhamento do modelo de recuperação ambiental a ser adotado na recuperação das áreas degradadas, devendo conter a justificativa técnica para sua adoção, descrição dos procedimentos de recuperação ambiental, assim como o tempo necessário a sua execução.

Deverá apresentar de forma detalhada as estratégias de recuperação que deverão ser empregadas, podendo incluir o plantio direto e adensado com o uso de espécies nativas descritas nos Planos de Manejo do Parque da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Penedo, emprego de técnicas como nucleação, semeadura direta, dentre outras técnicas que permitam recuperar as áreas no prazo de 5 (cinco) anos.

Deverá apresentar de forma detalhada as medidas físicas (obras) para o disciplinamento da rede de drenagem, contenção da erosão, reconfirmação topográfica do terreno ou outras, em etapa anterior ao plantio e que sejam necessárias para a implantação do projeto de recuperação ambiental.

Deverá detalhar os procedimentos para eliminação das espécies exóticas e invasoras, assim como a adoção de medidas para minimizar os impactos à fauna e a flora na realização destes procedimentos, a exemplo do resgate prévio da fauna.

**Produto:** Relatório Técnico contendo mapas, planilhas, gráficos, anexos relativos ao modelo de recuperação ambiental a ser adotado; justificativa técnica de sua adoção, dentre outras informações, conforme conteúdo acima especificado.



**Prazo:** 15 (quinze) dias corridos.

#### **Etapa 4 – Procedimentos e Medidas de Execução do PRADs**

A quarta Etapa incluirá o detalhamento dos procedimentos de execução dos PRADs para o Parque da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Penedo, incluído:

- a) descrição das medidas que assegurem o isolamento das áreas a serem recuperadas, de fatores físicos ou biológicos que possam dificultar ou impedir a recuperação ambiental;
- b) definição dos parâmetros a serem recuperados, tendo por base as características das áreas adjacentes imediatas similares;
- c) reconformação e suavização dos taludes;
- d) detalhamento dos insumos, custos e cronograma referente à execução e consolidação da recuperação;
- f) especificações técnicas, descrição dos serviços e das operações de campo;
- g) relação das espécies nativas a serem utilizadas na recuperação ambiental, de acordo com as tipologias de vegetação descritas para as áreas a serem recuperadas, conforme informações contidas nos respectivos Planos de Manejo, incluído os quantitativos necessários.
- h) incluir tabela com o nome científico e nome vulgar das espécies indicadas para a recuperação e que fazem parte da flora originalmente existentes nas áreas a serem recuperadas;
- i) incluir justificativa da escolha de espécies nativas, assim como da diversidade proposta, da proporção por grupo ecológico adotado, com base nas características físicas, químicas e biológicas da área a ser recuperada;
- j) procedência, tamanho e quantidade de mudas a serem utilizadas no reflorestamento;
- l) espaçamento, tamanho das covas, forma de plantio, incluindo a aplicação do hidrogel, adubação de cova;
- m) indicar a distribuição espacial de espécies por grupo ecológico;
- n) descrever as atividades a serem desenvolvidas na execução dos PRADs, como estabelecimento de aceiros, limpeza das áreas, cortes de cipós, lianas e trepadeiras, produção de propágulos, preparo do solo, coveamento, uso de cobertura morta, transporte das mudas, manutenção e controle de plantas invasoras e pragas;
- o) elaborar e apresentar o cronograma financeiro.

Para cada atividade deverão ser definidas as técnicas, segundo o método a ser utilizado, os equipamentos, implementos e insumos utilizados por operação, as dimensões, a periodicidade da operação, dosagem dos insumos, sistematização e espaçamento de plantio, entre outras informações técnicas pertinentes.

**Produto:** Relatório Técnico contendo mapas, planilhas, gráficos, anexos relativos aos





procedimentos de execução dos PRADs, conforme conteúdo acima especificado.

**Prazo:** 25 (vinte e cinco) dias corridos.

## **Etapa 5 – Método de Monitoramento da Efetividade da Recuperação Ambiental**

Na quinta Etapa deverá ser descrito o método de Monitoramento e de Avaliação da Efetividade da Recuperação Ambiental, incluindo a relação de medidas emergenciais a serem adotadas, caso ocorra infortúnios como chuvas intensas, inundações, incêndios que possam causar danos as áreas em recuperação. Nesta etapa também são realizadas as contagens de perdas de plantio, assim como é realizada a reposição de mudas mortas ou com desenvolvimento comprometido.

**Prazo:** 15 (quinze) dias corridos.

## **FASE 2 – EXECUÇÃO DOS TRÊS PRADs**

**Etapa 6 – A Execução dos PRADs deverão ser realizadas no Período de 5 (cinco) anos, conforme atividades a saber:**

1) Resgate de Fauna no Parque N. M. Morro da Manteigueira.

Execução: Anos 1 e 2.

2) Eliminação de Exóticas e Invasoras no Parque da Manteigueira.

Execução: Anos 1 e 2.

3) Resgate de Fauna no Monumento Natural Morro do Penedo.

Execução: Anos 1 e 2.

4) Eliminação de Exóticas e Invasoras no Morro do Penedo

Execução: Anos 1 e 2.

5) Execução do PRAD do Parque N. M. de Jacarenema

Execução: Anos 1, 2, 3, 4, e 5.

6) Execução do PRAD do Parque N. M. Morro da Manteigueira.

Execução: Anos 1, 2, 3, 4, e 5.

7) Execução do PRAD do Monumento Natural Morro do Penedo.

Execução: Anos 1, 2, 3, 4, e 5.



**5.1.5.** Os procedimentos e detalhamento das medidas de execução estão descritos na Etapa 4 - Procedimentos e Medidas de Execução dos PRADs.

**5.1.6.** Na fase de execução a contratada deverá emitir relatórios descritivos e fotográficos **mensalmente**, contendo informações sobre os procedimentos de recuperação ambiental, como quantitativos de mudas plantadas, insumos utilizados, procedimentos de irrigação, quantidade de água por planta, periodicidade de rega, controle de ervas daninhas, adubação, distribuição de cobertura morta, dentre outras informações pertinentes à execução.

**5.1.7.** O **PRAD** do **Parque Natural Municipal de Jacarenema** encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência e deverá ser utilizado para a recuperação ambiental das quatro áreas de Mata Seca de Restinga desta Unidade de Conservação.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de elaboração dos PRADs e de fiscalização do contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, método de aferição dos resultados e sanções aplicáveis, dentre outros pontos relevantes.

**6.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).





**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

**6.7.2.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

**6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

**6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

**6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.7.6.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.8.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.8.1.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

**6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com



vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.9.1.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

**6.9.2.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.9.3.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.10.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

**6.11.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.12.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**6.13.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**6.13.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO





**7.1. Os pagamentos serão realizados conforme informações contidas no Quadro 3 – Atividades, Desembolso e remuneração.**

**Quadro 3:** Atividades, Desembolso e Remuneração.

| ATIVIDADES  | DESEMBOLSO | REMUREAÇÃO  |
|---|------------|---|
| 1. Elaboração do PRAD do Parque N. M. Morro da Manteigueira                 | 4%         | Após a aprovação do PRAD pela SEMMA               |
| 2. Elaboração do PRAD do Monumento Natural Morro do Penedo                  | 4%         | Após a aprovação do PRAD pela SEMMA               |
| 3. Resgate de Fauna no Parque N. M. Morro da Manteigueira                   | 1,0%       | Mensal<br>Após aprovação do Relatório de Execução |
| 4. Eliminação de Exóticas e Invasoras no Parque N. M. Morro da Manteigueira | 7,5%       | Mensal<br>Após aprovação do Relatório de Execução |
| 5. Resgate de Fauna no Monumento Natural Morro do Penedo                    | 1,0%       | Mensal<br>Após aprovação do Relatório de Execução |
| 6. Eliminação de Exóticas e Invasoras no Monumento Natural Morro do Penedo  | 7,5%       | Mensal<br>Após aprovação do Relatório de Execução |
| 7. Execução do PRAD no Parque N. M. de Jacarenema                           | 25%        | Mensal<br>Após aprovação do Relatório de Execução |
| 8. Execução do PRAD no Parque N. M. Morro da Manteigueira                   | 25%        | Mensal<br>Após aprovação do Relatório de Execução |
| 9. Execução do PRAD no Monumento Natural Morro do Penedo                    | 25%        | Mensal<br>Após aprovação do Relatório de Execução |

**7.2.** As medições referentes a elaboração dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas do Parque N. M. Morro da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Penedo se realizarão mediante a entrega dos PRADs pela empresa e aprovação destes pela SEMMA.

**7.3.** A medição mensal relativas ao **Resgate de Fauna, Eliminação de Exóticas e Invasoras, Execução dos PRADs do Parque de Jacarenema, do Parque da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Penedo** se dará mensalmente,



mediante a aprovação do Relatório Técnico de execução apresentado pela contratada e aprovado pela SEMMA.

**7.4.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

**7.4.1.** não produzir os resultados acordados,

**7.4.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.4.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### ***Do recebimento:***

**8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Artigo 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Artigos. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.1.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**8.1.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.1.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

**8.1.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**8.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**8.2.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



**8.2.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**8.2.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**8.2.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.3.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**8.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**8.4.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

**8.4.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**8.4.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**8.4.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**8.4.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.





**8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### ***Liquidação:***

**8.8.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

**8.9.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

#### ***Prazo de pagamento:***

**8.10.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**8.11.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA Amplo) para a correção monetária.

#### ***Forma de pagamento:***

**8.12.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**8.13.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**8.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.16.** Todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.



***Exigências de habilitação:***

8.17. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

***Habilitação jurídica:***

8.18. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI.

8.19. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, atualizado e registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

8.20. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

***Habilitação fiscal, social e trabalhista:***

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.23. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.24. Certificado de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

8.26. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.27. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante;

8.28. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante.

***Qualificação Econômico-Financeira:***

8.29. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor a sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;



**8.29.1.** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o colhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

**8.29.2.** Se o licitante não for sediado no Estado de Espírito Santo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial;

**8.30.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**8.30.1.** O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

**8.30.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**8.31.** Comprovação da boa situação financeira, devendo, para tanto, utilizar o modelo Demonstrativo de Índices Contábeis disposto no ANEXO VIII deste Edital, a ser firmada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC;

**8.31.1.** A comprovação da boa situação financeira será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00$

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,00$

Índice de Solvência Geral

$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = \text{ou} > 1,00$

**8.32.** Declaração dos compromissos assumidos pelo licitante, conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

**8.33.** Declaração expressa de que a empresa não sofre qualquer ação que comprometa sua estabilidade econômico-financeira, a ser firmada por profissional





devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, acompanhada de seu número de registro no CRC, conforme modelo constante do ANEXO X deste Edital;

**8.34.** Os licitantes que invocarem a condição de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar ainda Certidão expedida no presente exercício, pelo órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O custo estimado total para a contratação é de R\$2.448.260,25 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos), conforme valor médio obtido pelos quatro orçamentos recebidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, apostos no Mapa Comparativo de Preços, conforme informações contidas no Anexo II.

**9.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante no Estudo Técnico Preliminar.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Concorrência, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pela Técnica e Preço, de Nota Final (NF) obtida através de média ponderada, sendo 70% (setenta por cento) de peso para Técnica e 30% ((trinta por cento) de peso para Preço, conforme fórmula demonstrada no subitem 10.2.

### 10.2. NOTA FINAL DA LICITANTE:

$$NF = (70\% \times NT) + (30\% \times NP)$$

Onde:



NF = Nota Final da Licitante

NT = Nota de Técnica Final (A nota de Técnica varia de 1 a 10)

NP = Nota de Preço Final (A nota de Preço varia de 1 a 10)

**10.3.** No quesito **T** (Técnica), a nota a ser atribuída a empresa licitante será composta por 2 (dois) critérios: **Experiência da Empresa** e **Experiência da Equipe Técnica**, conforme descrito no **subitem 10.5.1**.

A maior nota para Técnica será 10 (dez) e o peso para este quesito será de **0,7** ou **70%**.

**10.4.** No quesito **P** (Preço) terá a maior nota a licitante que apresentar o menor preço global em sua proposta.

A maior nota para **Preço** será 10 (dez) e o **peso** para este quesito será de **0,3** ou **30%**.

A nota de **Preço** de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

$$NP = 10 \times (Po / P)$$

Onde:

NP = Nota de Preço Final

Po = Menor Preço entre as propostas

P = Preço da proposta em exame.

**10.4.1.** Serão consideradas no resultado das fórmulas de pontuação apenas duas casas decimais, com critério de arredondamento da terceira para a segunda casa decimal (exemplo: 9,225 = 9,23 ou 9,224 = 9,22 ou 9,226 = 9,23).

## 10.5. NOTA DE TÉCNICA

### 10.5.1 – Nota de Técnica (NT):

A proposta técnica será composta por 2 (dois) critérios: **Experiência da Empresa (NT1)** e **Experiência da Equipe Técnica (NT2)**.

#### 10.5.1.1 - Experiência da Empresa (NT1):

A Experiência da empresa licitante será demonstrada através de documentação relacionada a **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, conforme estabelecido neste Termo de Referência, obedecendo aos critérios e pontuações máximas estabelecidas no **Quadro 4**.



**Quadro 4: Pontuação da Experiência da Empresa.**

| Item | Descrição  | Pontuação |        |
|------|--|-----------|--------|
|      |  | Mínima    | Máxima |
|      | Atestado(s) que comprove(m) a elaboração e execução de PRAD(s) em Unidade(s) de Conservação.<br>(01 atestado = 1 ponto)  | 0         | 4      |
|      | <b>Pontuação parcial máxima</b>  | <b>4</b>  |        |
|      |  | Pontuação |        |
|      |  | Mínima    | Máxima |
|      | Atestado(s) que comprove(m) a elaboração e execução de PRAD(s) em Área(s) de Preservação Permanente ou em Reserva(s) Legal de imóvel(eis) rural(ais). .<br>(01 atestado = 0,5 ponto) | 0         | 3      |
|      | <b>Pontuação parcial máxima</b>  | <b>3</b>  |        |
|      | <b>Pontuação Total (NT1)</b>   | <b>7</b>  |        |

**NT1 = Nota Técnica referente Experiência da Empresa Licitante.**

**10.5.1.1.1** - A nota máxima para a Experiência da Empresa (NT1) será de 7 (sete).

**10.5.1.1.2** - A empresa licitante receberá 1 (um) ponto para cada PRAD elaborado e executado em Unidade de Conservação, a ser comprovado mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa física ou jurídica, devidamente identificada, com a assinatura do responsável pela sua emissão, de modo que a licitante poderá obter a nota 4 (nota máxima), caso tenha elaborado e executado 4 (quatro) PRADs em áreas de Unidades de Conservação.

**10.5.1.1.3** - Não será exigida nota mínima que comprove a experiência da empresa na elaboração de PRAD em Unidade (s) de Conservação.

**10.5.1.1.4** - A empresa licitante receberá 0,5 (meio) ponto para cada PRAD elaborado ou executado em Área(s) de Preservação Permanente (APPs) ou em Reserva(s) Legal (RLs), a ser comprovado mediante a apresentação de **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa física ou jurídica, devidamente identificada, com a assinatura do responsável pela sua emissão, de modo que a licitante poderá obter a nota **3 (nota máxima)**, caso tenha elaborado e executado 6 (seis) PRADs em Área(s) de Preservação Permanente (APPs) ou em Reserva(s) Legal (RLs).





**10.5.1.1.7** - Não será exigida nota mínima que comprove a experiência da empresa na elaboração de PRAD em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Reserva Legal (RL).

**10.5.1.1.6** – Para participar do certame a licitante deverá apresentar pelo menos **1 (um) Atestado de Capacidade Técnica** de elaboração e execução de PRAD em Unidade de Conservação ou em Área de Preservação Permanente (APP) ou em Reserva Legal (RL).

**10.5.1.1.7** – Serão aceitos Atestado(s) de Capacidade Técnica parcial(is).

**10.5.1.1.8** – As Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) não substituem os Atestados de Capacidade Técnica para fins de contagem de pontos na avaliação da experiência da empresa (NT1).

#### **10.5.1.2. Experiência da Equipe Técnica (NT2):**

**10.5.1.2.1** - A **Experiência da Equipe Técnica** indicada pela empresa licitante, que efetivamente atuará na execução dos serviços, será analisada a partir da apresentação de **Acervo(s) Técnicos(s)** emitido(s) pelo respectivo Conselho de Classe a que o profissional pertence, que comprove(m) a experiência do(s) profissional(is) na elaboração e execução de PRAD(s) em área(s) de Unidade(s) de Conservação ou Área(s) de Preservação Permanente ou em Reserva(s) Legal.

**10.5.1.2.2** - A composição mínima da Equipe Técnica está estabelecida no **subitem 16.1 deste Termo de Referência e esta deverá ser apresentada no ato de apresentação da proposta comercial da empresa.**

Os critérios e pontuações máximas estão estabelecidos no **Quadro 5**.

#### **Quadro 5: Pontuação pela Experiência da Equipe Técnica.**

| Item       | Descrição   | Pontuação  |          |
|------------|---|------------|----------|
|            |   | Mínima     | Máxima   |
| <b>NT2</b> | Acervo Técnico de profissional da Equipe Técnica na realização de serviço de elaboração e execução de PRAD em Unidade(s) de Conservação ou em Área(s) de Preservação Permanente ou em Reserva(s) Legal de imóvel(eis) rural.<br>(01 Acervo = 0,5 ponto) | <b>0,5</b> | <b>3</b> |



|                               |                 |
|-------------------------------|-----------------|
| <b>Pontuação Máxima (NT2)</b> | <b>3 pontos</b> |
|-------------------------------|-----------------|

**NT2 = Nota Técnica referente à Experiência da Equipe Técnica.**

**10.5.1.2.3** - A nota máxima para a **Experiência da Equipe Técnica** será de 3 (três) pontos.

**10.5.1.2.4** - A **Equipe Técnica** receberá **0,5 ponto** para cada **Acervo Técnico** de serviço de elaboração e execução de PRAD em Unidade de Conservação ou em Área de Preservação Permanente ou em Reserva Legal, realizado por membro que fará parte de sua equipe técnica, obtendo nota máxima de 3 (três) pontos, ou seja, que a empresa licitante venha a apresentar 6 (seis) **Acervos Técnicos** de serviços de elaboração e execução de PRADs realizados por profissionais que irão compor a sua equipe técnica.

### **10.5.1.3. Pontuação de Nota Técnica:**

Para efeito de pontuação e julgamento, a **Nota de Técnica** será definida fórmula a seguir:

$$NT = NT1 + NT2$$

Onde,

NT = Nota Técnica Final da licitante

NT1 = Nota Técnica referente à Experiência da Empresa Licitante;

NT2 = Nota Técnica referente à Experiência da Equipe Técnica.

**10.5.1.3.1.** Para efeito de pontuação será considerada como nota a somatória do item com a segunda casa decimal, sem arredondamentos.

## **10.6. CLASSIFICAÇÃO FINAL DA LICITANTE**

**10.6.1** – Será considerada primeira colocada a licitante que, atendendo às exigências do Termo de Referência e do Edital, obtiver a maior **Nota Final (NF)**, obtida pela soma de pontos nos fatores de apuração de **Técnica** e **Preço**, conforme resultado obtido através da equação constante no **subitem 10.2**.



**10.6.2** – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-á o disposto no **artigo 60, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021**.

**10.6.3.** As propostas apresentadas pelas empresas licitantes deverão ser avaliadas por Técnica e Preço, destinando-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, entre as empresas que apresentarem a melhor proposta técnica e de Preço para o atendimento do serviço, considerando se tratar de um serviço especial de natureza técnica.

**10.6.4.** As empresas licitantes serão examinadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital desta licitação. Verificado o atendimento das mesmas, proceder-se-á a classificação das empresas de acordo com a **Nota Final da Licitante (NF)**, obtida conforme fórmula demonstrada no **subitem 9.2** deste Termo de Referência.

## 11. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

O trabalho a ser contratado terá como abrangência física todas as áreas indicadas no **subitem 5.1.2** totalizando 23,5 hectares de áreas degradadas a serem recuperadas, contemplando três Unidades de Conservação: Parque Natural Municipal de Jacarenema, Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira e o Monumento Natural Morro do Penedo, conforme áreas representadas nas **Figuras 1, 2, 3 e 4** do referido subitem.

## 12. DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PRADS

A elaboração e execução dos Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs) deverá ser realizada considerando as seguintes diretrizes:

**I** – Garantir a transparência e a disseminação de informações sobre o processo de recuperação ambiental a ser realizado nas três Unidades de Conservação, buscando o esclarecimento prévio e a divulgação de informações, principalmente em relação ao resgate de fauna e eliminação de plantas exóticas e invasoras, utilizando-se de linguagem adequada à população e aos grupos sociais relacionados às Unidades de Conservação e à população como um todo;

**II** – A contratada deverá apresentar os PRADs aos Conselhos do Parque N. M. de Jacarenema, Parque N. M. Morro da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Penedo, informando sobre os procedimentos e medidas adotadas para a recuperação ambiental das áreas degradadas, incluindo a metodologia, os recursos e as técnicas empregadas, os cronogramas físico e financeiro;



III – Utilizar os dados secundários de caracterização das áreas de estudo, devendo ser empregadas as espécies vegetais descritas nos respectivos Planos de Manejo das Unidades de Conservação contempladas pelos PRADs, e de acordo com a tipologia de vegetação a ser recuperada;

IV – Considerar na elaboração e execução dos PRADs a relevância dos serviços ambientais prestados pelas Unidades de Conservação ao Município de Vila Velha, ressaltando a importância deste trabalho no sequestro de carbono e combate às mudanças climáticas, em virtude do plantio de 50.000 mudas de espécies nativas empregadas na recuperação ambiental das áreas degradadas;

V – Considerar a indicação de medidas específicas para a proteção da Unidade de Conservação e segurança de seus visitantes e funcionários durante a execução dos trabalhos de recuperação ambiental, principalmente no decorrer das intervenções de eliminação da vegetação exótica e invasoras;

VI – Assegurar a utilização da Unidade de Conservação para as atividades de turismo ecológico e visitação, buscando não intervir nas áreas livres que não serão afetadas pelos trabalhos de recuperação ambiental.

VII – Assegurar que os trabalhos sejam executados em conformidade com as normas ambientais, em especial as que se referem à proteção da flora, da fauna e dos recursos abióticos.

### 13. NORMAS TÉCNICAS E PRODUTOS GERADOS

Para a elaboração dos PRADs, inclusive as referências bibliográficas, deverão ser adotadas, prioritariamente, as normas técnicas do **Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO** e, caso estas não existam ainda, serão utilizadas as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**. Onde essas normas forem omissas ou incompletas poderão ser adotadas normas de outras entidades brasileiras ou de origem estrangeira, citada a fonte, sendo que, em qualquer hipótese, tais normas estarão sujeitas à aceitação pela SEMMA, antes de sua adoção.

A versão final dos dois PRADs deverá ser escrita em língua portuguesa e entregues em 2 (duas) vias originais impressas e em 2 (duas) vias em arquivos digitais. As vias originais deverão estar em papel formato A4 e a formatação dos documentos, tanto na versão preliminar, como na final, deverá observar as seguintes características:

i. Programa: *Word 10* ou superior e PDF;

ii. Fonte: *ARIAL 12*;

iii. Páginas numeradas;

iv. Espaçamento simples entre linhas e um espaço entre parágrafos;





v. Margens da página: superior/inferior – 2,5 cm, esquerda – 2,5 cm, direita 2,5 cm e cabeçalho/rodapé – 1,25 cm;

vi. Imagens, podendo ser tabelas, mapas, cartas e plantas, devidamente autorizadas pelos seus autores para reprodução e ou divulgação, quando necessário.

vii. Recomenda-se que as páginas pares (ou à esquerda) contenham os textos ordenados em blocos, intercalando-se com as páginas ímpares (ou à direita) contendo gráficos, fotos, desenhos e mapas que complementem e expliquem os textos.

**13.1** - As vias digitais deverão ser salvas e entregues em dispositivo “USB Flash Drive” (pendrive) ou similar e apresentadas na versão *Word* 10 ou superior para *Windows*, extensão SHP, DWG, KML e PDF. As imagens e anexos cujo propósito não puder ser contemplado com o *Word*, poderão ser apresentadas em formato PDF (*Portable Document Format*), TIFF (*Tagged Image Format*) ou em outro formato que facilite a sua revisão ou atualização.

**13.2** - A apresentação dos produtos intermediários sujeitos à apreciação da SEMMA deverá ser feita em separado, por meio de processos distintos, um para o PRAD do Parque da Manteigueira e outro processo para o Monumento Natural Morro do Penedo, bastando anexar 1 (uma) via digital dos produtos a serem analisados, de forma a facilitar sua leitura por aqueles que necessitem tomar conhecimento e decisões estratégicas rápidas sobre o assunto, servindo inclusive como veículo de apoio das informações disponíveis.

**13.3** - Serão disponibilizadas pela SEMMA as informações precedentes que dispuserem sobre as áreas a serem recuperadas, objeto deste Termo de Referência.

#### **13.4 - Base cartográfica e mapas temáticos:**

##### **13.4.1 - Base Cartográfica, Mapas Temáticos e Arquivos Vetoriais**

A Base Cartográfica (base matricial e vetorial) a ser adotada na elaboração dos mapas, bem como suas fontes, serão informadas **no Plano de Trabalho** a ser apresentado pela contratada.

Os Mapas das áreas de intervenção/recuperação deverão ser apresentados na forma de anexo em formato GeoPDF, georreferenciados ao Sistema de referência de Coordenadas Datum SIRGAS2000 – UTM - Zona 24s, utilizando as escalas já adotadas nos anexos dos Planos de Manejo das Unidades de Conservação contempladas.

A empresa contratada deverá entregar os Arquivos Vetoriais utilizados na confecção dos mapas nos formatos *SHAPEFILE* (SHP), DWG e KML.

#### **14. DIREITOS AUTORAIS**



Todos os produtos dos trabalhos e seus suportes, inclusive banco de dados dos resultados primários, *shapes* dos mapas, informações e métodos desenvolvidos no contexto dos trabalhos, serão de uso público, respeitados os direitos autorais dos profissionais, devendo ser entregues a SEMMA juntamente com a versão final dos PRADs.

## 15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA HABILITAÇÃO

**15.1** – Certidão que comprove o registro e regularidade da empresa licitante, emitida pelo respectivo Conselho de Classe.

**15.2** – Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da empresa licitante, que comprove ter a mesma elaborado e executado Plano de Recuperação de Área Degradada em Unidade de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.

**15.3** – Mínimo de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no respectivo Conselho de Classe, que comprove que o **Coordenador Geral** dos trabalhos possui experiência anterior na coordenação de trabalhos de elaboração e execução de PRAD em Unidade de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.

**15.4** – A formação de consórcio está vedada para o certame licitatório. Visando contratar através da qualidade técnica e preço oferecido, a admissão individual de empresas propicia uma avaliação objetiva das propostas técnicas, mitigando os riscos operacionais e de gestão, e promovendo a transparência e eficácia do processo licitatório.

## 16. EQUIPE TÉCNICA

**16.1.** A empresa licitante deverá dispor de equipe técnica composta por especialistas que tenham experiências comprovadas na elaboração e execução de PRADs desenvolvidos em Unidades de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal, devendo a equipe ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- 1 (um) biólogo ou ecólogo ou botânico;
- 1 (um) engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal ou engenheiro ambiental;
- 1 (um) Coordenador geral (biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal ou engenheiro ambiental) com experiência na condução de trabalhos que envolvam equipes interdisciplinares na elaboração e execução de PRADs, desenvolvidos em Unidades de Conservação ou Área de Preservação Permanente ou Reserva Legal.



**16.2.** Tanto a empresa como os profissionais que irão compor a equipe técnica de execução e elaboração dos PRADs deverão estar registrados com os seus respectivos conselhos de classe, devendo para tanto apresentar as respectivas Certidões que o comprovem.

## **17. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO DOS PROFISSIONAIS**

**17.1.** O profissional indicado para compor a equipe técnica deverá comprovar o seu vínculo com a empresa contratada, através de:

- a)** Cópia da Carteira de Trabalho assinada pela empresa contratada; ou
- b)** Contrato Social da empresa contratada, devidamente registrado na JuntaComercial, no caso de sócio; ou
- c)** Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, com vencimento anterior ao contrato a ser firmado com o Município; ou
- d)** Declaração de contratação futura assinada pela empresa licitante e pelos profissionais indicados pela mesma, se comprometendo a prestar os serviços objeto desta licitação.

**17.2.** Em caso de justo impedimento, os profissionais indicados pela contratada poderão ser substituídos, durante a execução do contrato, com a comprovação das mesmas características e experiências, após autorização da contratante.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**18.1** – Indicar formalmente o gestor e o fiscal para o acompanhamento da execução do contrato.

**18.2** – Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados e emitir relatórios para controle e avaliação da qualidade dos serviços contratados e descritos neste Termo de Referência.

**18.3** – Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do contrato, estabelecendo o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regulação das mesmas.

**18.4** – Manter seus dados atualizados perante a contratada, arrolando responsáveis, contatos, autoridades a serem acionadas e demais informações necessárias à execução do contrato.



**18.5** – Requisitar a documentação necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais, trabalhistas e previdenciárias, ou para instruir repactuação ou reajuste de preços.

**18.6** – Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

**18.7** – Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas no caso de descumprimento de cláusulas das cláusulas do contrato.

**18.8** – Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela contratada e que digam respeito à natureza dos serviços a executar.

**18.9** – Atestar a execução dos serviços, após verificação dos produtos, rejeitando o que não estiver de acordo, por meio de Notificação à Contratada.

**18.10** – Designar técnicos da SEMMA para compor a **Comissão de Avaliação dos PRADs**, que será responsável pela análise e aprovação dos produtos descritos no **subitem 5.1.4** deste Termo de Referência.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**19.1** – Prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, cumprindo a legislação específica.

**19.2** – Responsabilizar-se pelos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios apropriados para a execução dos serviços, inclusive pela guarda destes materiais.

**19.3** – Responsabilizar-se por todos os custos da equipe de trabalho envolvida na execução dos serviços objeto do contrato.

**19.4** – Responsabilizar-se por quaisquer ocorrências que venham a acontecer com a equipe de trabalho ou a terceiros durante a execução dos serviços contratados.

**19.5** – Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o profissional contratado para execução dos serviços, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato.

**19.6** – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.





**19.7** – Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à administração.

**19.8** – Proceder a adequação necessária dos serviços prestados, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quando notificada pela contratante.

**19.9** – Comunicar por escrito a contratante sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato.

**19.10** – Participar das reuniões demandadas pela SEMMA.

**18.11** – Manter o sigilo das informações e dos produtos gerados na execução do objeto deste Termo de Referência.

**19.12** – Organizar o acervo de todo conteúdo e imagens produzidas no decorrer do contrato e disponibilizar backup para a contratante, conforme previstos no item 13 e em seus respectivos subitens.

**19.13** – Prestar esclarecimentos sobre os serviços quando solicitado pelo Gestor do Contrato.

**19.14** – Fornecer uniformes e EPIs aos trabalhadores envolvidos na execução das intervenções previstas nos três PRADs.

**19.15** – Apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, emitidas pelos respectivos Conselho de Classe, do **Coordenador Geral** e dos membros da **Equipe Técnica Principal**, a serem apresentadas no ato de assinatura do contrato.

## 20. NORMAS DE FISCALIZAÇÃO

**20.1** – Caberá ao gestor do contrato a responsabilidade do acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**20.2** – Na ausência do gestor do contrato, o fiscal do contrato será o responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços contratados.

**20.3** – Além do gestor e dos fiscais designados pela SEMMA para acompanhar o cumprimento do contrato, serão designados pela SEMMA técnicos para compor uma comissão encarregada pela análise e aprovação dos PRADs do Parque da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Moreno, elaborados em conformidade com as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.



**20.4** – Serão realizadas reuniões, sempre que necessárias, entre os técnicos da SEMMA e da contratada para o acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos, bem como, para análise dos documentos que estão sendo elaborados.

**20.4** – A contratada deverá apresentar relatórios de atividades conforme previsto no cronograma de atividades descrito no **Quadro 3: Atividades, Desembolso e Remuneração**.

**20.5** – A SEMMA a qualquer momento poderá vistoriar os locais de intervenção para checar as informações fornecidas pela contratada.

## 21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

### 21.2. Dotação Orçamentária

Unidade Orçamentária: 36.01 – Fundo Municipal de Conservação Ambiental  
Classificação Funcional: 18.541.0028.2.135 – Estruturação, Fortalecimento e Manutenção das Áreas de Interesse Ambiental do Município.

N.R.: 2250.

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais.

Vínculo: 2.899.0000.00.

**21.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 22. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**22.1.** O prazo máximo para elaboração dos PRADs do Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Penedo será de **90 (noventa) dias corridos**.

**22.2.** O prazo para execução dos três PRADs, quais sejam, do Parque Natural Municipal de Jacarenema, do Parque Natural Municipal Morro da Manteigueira e do Monumento Natural Morro do Penedo, será de **5 (cinco) anos**.

**22.3.** O prazo de vigência do contrato será de **5 (cinco) anos**, contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, mediante justificativa técnica aprovada pelo Contratante, desde de que ocorra alguns dos seguintes motivos:



- a) Alteração dos PRADs ou de especificações por parte da contratante;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e no interesse do contratante;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no Edital, do qual o contrato é parte integrante, nos limites previstos no artigo 125 da **Lei nº 14.133/2021**;
- e) Impedimento de execução de contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo contratante, em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do contratante, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

### 23. RESULTADOS ESPERADOS

O contrato para elaboração e execução dos PRADs, contemplando as três Unidades de Conservação, tem por propósito recuperar as parcelas de áreas degradadas identificadas nos respectivos Planos de Manejo e pela SEMMA. Portanto, com a execução das intervenções de recuperação esperamos alcançar os seguintes resultados:

- Recompôr a cobertura vegetal original de cada fragmento, totalizando 23,5 hectares de vegetação nativa recuperada envolvendo as três Unidades de Conservação;
- Manter a biodiversidade por meio de conservação dos recursos genéticos *in situ*;
- Contribuir a longo prazo com a manutenção das populações da fauna ecologicamente viáveis;
- Manter a conservação dos recursos abióticos, principalmente dos recursos hídricos, geológicos e do solo;
- Criar condições favoráveis à reprodução da fauna e da flora;
- Contribuir para a qualidade dos recursos ambientais das Unidades de Conservação contempladas;
- Assegurar que as áreas protegidas na forma de Unidades de Conservação possam contribuir com a qualidade de vida da população, por exercerem relevantes serviços ambientais, como o fornecimento de água potável, alimentos, matérias primas para insumos farmacêuticos, para a indústria, pelo



sequestro de carbono, proteção contra desastres naturais, amenização e controle da temperatura, disponibilização de espaços naturais para o lazer, contemplação e para a prática exercícios físicos ao ar livre, dentre outros benefícios que favorecem o bem-estar da população;

- Contribuir com o controle das mudanças climáticas, através do plantio de 50.000 mudas de espécies arbóreas nativas, que terão a importante função de sequestrar o carbono responsável efeito estufa, principal causa da elevação da temperatura da Terra, de um colapso ambiental sem precedentes.

## 24. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

São instrumentos legais pertinentes à gestão das Unidades de Conservação que devem ser observados pela empresa contratada para a execução dos serviços:

### 24.1 – Âmbito Federal

**24.1.1 - Lei Federal Nº 9.605/1998** – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências (Lei de Crimes Ambientais).

**24.1.2 - Lei Federal Nº 9.985/2000** – Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**24.1.3 - Decreto Federal Nº 4.340/2002** – Regulamenta artigos da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências.

**24.1.4 - Lei Federal Nº 12.651/2012** – Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa (Código Florestal Brasileiro).

### 24.2 – Âmbito Estadual

**24.2.1 - Lei Estadual Nº 5.361/1996** – Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo (Código Florestal do Espírito Santo).

**24.2.2 - Decreto Estadual Nº 4.124/1997** – Aprova o regulamento sobre a Política Florestal do Estado do Espírito Santo.

**24.2.3 - Instrução Normativa IEMA Nº 017/2006** – Institui termo de referência para elaboração de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs.

**24.2.4 – Lei Estadual Nº 9.462/2010** – Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SISEUC e dá outras providências.





## 24.3 – Âmbito Municipal

24.3.1 – Lei Municipal Nº 4.999/2010 – Institui o Código Municipal do Meio Ambiente.

## 25. GARANTIA CONTRATUAL

25.1 – Será exigida garantia para execução do contrato na forma do artigo 98 e parágrafo único da Lei Federal Nº 14.133/2021, a saber:

*“Art. 98. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos”.*

*“Parágrafo único. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos no caput deste artigo”. (grifo nosso)*

## 26. FORMA DE REAJUSTAMENTO

26.1 – Os preços serão fixos nos primeiros 12 (doze) meses, podendo ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de contrato, contados a partir da apresentação da proposta comercial.

26.2 – O IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) será o índice que balizará o reajustamento de preços, tendo como parâmetro a data da apresentação da proposta acumulada no período que compreende um ano.

26.3 – Caso o IPCA venha a ser extinto a Administração pactuará junto à empresa, um novo índice para realização do reajustamento de preços.

Vila Velha – ES, 30 de setembro de 2024.

**Manuela Bernardes Batista**  
**Matrícula 10001958**  
**Gerente de Recursos Naturais**  
**SEMMA/GERN**





# Prefeitura Municipal de Vila Velha

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Fundo Municipal de Conservação Ambiental

**Luiz Alberto Cheles Ricart**  
**Matrícula 818172**  
**Coordenador de Recursos Naturais**  
**SEMMA/GERN**

**Artur Borgo**  
**Matrícula 10007284**  
**Engenheiro Ambiental**  
**SEMMA/GERN**

## DECLARAÇÃO

Aprovo o conteúdo deste Termo de Referência para contratação de empresa especializada para elaboração e execução de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADs, TR elaborado pelos servidores elencados acima, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Declaro se tratar de serviços especializados.

Vila Velha –ES, 30 de setembro de 2024.

**ISABELA IGREJA ROSA DA SILVA**  
Secretária Interina Municipal de Meio Ambiente



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://processos.vilavelha.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800310036003800360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUIZ ALBERTO CHELES RICART** em 01/10/2024 11:15

Checksum: **3DC15B8B908C50C661828416F3AACBDD6FDDE6356F06FD0CCCEAD17353FDA960**

Assinado eletronicamente por **Artur Borgo** em 01/10/2024 11:48

Checksum: **7EA349FE288DB4A433A6A41084808128A216933F699A5F0EA09B0E152EFEF3A0**

Assinado eletronicamente por **ISABELA IGREJA ROSA SILVA** em 01/10/2024 15:42

Checksum: **E343FBE09446FC9AA985B5207512218D415A065A5D005654285FC21389D9F502**

Assinado eletronicamente por **MANUELA BERNARDES BATISTA** em 02/10/2024 09:39

Checksum: **433D1685C4C76AB350FD1ADAB1E57E07611E9EB99AA615F70A01B92403EFEB9**

